LEI N.º 5.637, DE 17 DE MAIO DE 2010

PROIBE O USO DAS PULSEIRAS COLORIDAS, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "PULSEIRAS DO SEXO", NAS ESCOLAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INSTALADAS NO MUNICIPIO, BEM COMO A SUA COMERCIALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador: **Sebastião Custodio Junior**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica proibido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como "pulseiras do sexo", nas escolas de ensino de educação básica, instaladas no Município de Frutal.

Art. 2º O corpo docente das respectivas escolas realizará reuniões com os pais dos alunos para esclarecimento de tal medida e orientação com relação às situações envolvendo questões sexuais na adolescência.

Art. 3º Fica proibida, no âmbito do Município de Frutal, a comercialização destas pulseiras coloridas, também conhecidas como "pulseiras do sexo".

Parágrafo único O Executivo Municipal deverá fiscalizar, através de seu órgão competente, o cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, impondo, através de ato administrativo que se fizer necessário, as sanções legais cabíveis aos infratores.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Educação a regulamentação de normas visando o cumprimento da presente Lei, no que se refere à proibição do uso das pulseiras coloridas nas escolas do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 17 de maio de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES